



MINISTÉRIO DA Agricultura, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DOTERRITÓRIO
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

PROPOSTA DE DIA

Identificação			
Designação EIA/Projecto:	Ampliação da pedreira nº 6407 "Vale da Carvalhosa"		
Tipologia de projeto.	Indústria Extrativa	Fase do projeto	Projeto de Execução
Localização	Vale da Carvalhosa, freguesia de Fátima e concelho de Ourém		
Proponente	Rochipetra, Mármore e Calcários, Lda.		
Entidade Licenciadora:	Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo		
Equipa responsável pela elaboração do EIA:	CEVALOR, Centro Tecnológico para Aproveitamento e Valorização de Rochas Ornamentais e Industriais		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)	Data: 23 de julho de 2012	
Proposta de Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada		

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Interdição da atividade extrativa ou qualquer utilização afim na área classificada no PDM de Ourém como " Espaço Agrícola", 2. Reformulação do Plano de Pedreira de acordo com as classes previstas no PDM de Ourém, e que interditam a exploração em espaços classificados como " Espaços Agrícolas". Deverá ser contemplada a articulação do Plano de Lavra e Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística com as pedreiras limítrofes, acessibilidades e situação da articulação da exploração das mesmas. 3. Apresentação de uma declaração assinada pelos exploradores vizinhos, que demonstre que estes se comprometem a proceder à alteração dos respetivos Planos de Pedreira de modo a que os mesmos fiquem em articulação com o projeto que vier a ser aprovado. 4. Demonstração do cumprimento dos requisitos definidos em ii) e vi) do Anexo I da Portaria nº 1356/2008, de 28 de novembro, 5. Apresentação de parecer favorável da ERRALVT 6. Cumprimento dos aspetos e observações legais decorrentes dos pareceres das
-------------------------------	--

2

	entidades com competência no projeto e constantes do Anexo II do Parecer da Comissão de Avaliação,
7.	Cumprimento das medidas de minimização e Plano de Monitorização constantes do presente parecer.

Condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de Minimização e Programas de Monitorização

1 MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO GERAIS e PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

1.1. Medidas de Minimização

Fase de Preparação Prévia à exploração.

Considera-se que deverão ser cumpridas as seguintes medidas, retiradas do documento "**Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção**" elaboradas pela Agência Portuguesa do Ambiente e disponível no site www.apambiente.pt: 1, 2, 3, 9, 10, 14, 15, 16, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 46, 49, 50, 54, 55.

Fase de Exploração

- MM1. Em toda a área se encontra intervencionada e sem camada de solo natural não se verifica a necessidade de efetuar acompanhamento arqueológico. Caso venham a ser intervencionadas zonas de solo natural situadas no limite exterior da pedreira, mas associadas a esta, deverá ser efetuada o acompanhamento em permanência das ações com impacte no solo que impliquem revolvimento ou remoção de terras.
- MM2. Uma vez que se trata de uma área com potencial para o surgimento de cavidades cársticas, recomenda-se que caso sejam identificadas este tipo de cavidades no decorrer dos trabalhos de extração, deverá ser de imediato dado conhecimento à tutela do património.
- MM3. Evitar a deposição de materiais em zonas expostas à erosão eólica e hídrica, de modo a diminuir o arrastamento dos materiais e consequente aumento da quantidade de sólidos suspensos na água.
- MM4. Limitar as áreas de circulação de veículos e máquinas de modo a diminuir a erosão e compactação do solo;
- MM5. Não efetuar qualquer tipo de manutenção de equipamentos que envolva a produção de resíduos no interior da pedreira, de forma a eliminar as possibilidades de contaminação das águas subterrâneas por infiltração dos poluentes.
- MM6. Evitar situações de contaminação por hidrocarbonetos e óleos derramados durante a circulação dos equipamentos móveis, devendo a sua manutenção localizar-se em unidades externas.
- MM7. Correto armazenamento dos materiais potencialmente contaminantes (sucatas ferrosas e óleos, bem como outros resíduos similares) em local adequado e pavimentado (por forma a

impossibilita a infiltração desses produtos contaminantes em profundidade), até serem recolhidos por empresas especializadas para o seu tratamento e destino final, evitando desta forma uma potencial contaminação das águas, superficiais e subterrâneas.

- MM8. Proibir a descarga de qualquer tipo de efluente para terrenos envolventes ou para linhas de água periféricas.
- MM9. Comunicar À APA (ex- ARH, Tejo, IP) a ocorrência de singularidades cársticas sempre que estas ocorram, por forma a identificar possíveis fontes de contaminação dos aquíferos;
- MM10. Construção e manutenção de uma bacia (tanque) de retenção de óleos virgens e usados.
- MM11. Construção do sistema de drenagem exterior e interior, conforme proposto no EIA, sendo as águas pluvias encaminhadas para bacias de decantação antes da descarga na rede de drenagem natural.
- MM12. Manutenção do estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial bem como o cumprimento estrito do estabelecido no Plano de Lavra tendo em vista evitar o depósito de materiais em zonas expostas a erosão hídrica ou eólica, evitando assim o seu arrastamento.
- MM13. Realizar todos os trabalhos de movimentação de terras e preparação do terreno nas alturas de menor pluviosidade;
- MM14. Escarificar os acessos e as zonas sujeitas a compactação à medida que sejam desafetadas, de modo a restituir as características iniciais de infiltração;
- MM15. Uma gestão adequada das pargas que albergam os solos de cobertura decapados nas fases preparatórias dos trabalhos de extração;
- MM16. Utilização exclusiva dos materiais inertes depositados em aterro e dos solos vegetais depositados nas pargas, no enchimento da área escavada durante a fase de recuperação paisagística da pedreira. Caso utilizem materiais externos à pedreira "Vale da Carvalhosa" estes devem ter características equivalentes aos inertes produzidos na pedreira;
- MM17. O desmantelamento, segundo as normas que constam no Plano de Desativação, de todas as estruturas associadas à atividade industrial;
- MM18. Assegurar a manutenção e revisão periódicas de todas as viaturas, máquinas e equipamentos presentes em obra, sendo mantidos registos atualizados dessa manutenção e/ou revisão por equipamento, do tipo fichas de revisão, de acordo com as especificações do respetivo fabricante;
- MM19. Implementação do Plano de Gestão de Resíduos integrado no Plano da Pedreira, que garanta a correta gestão e manuseamento dos resíduos e efluentes produzidos e associados à pedreira, através da sua recolha e condução a depósito/destino final apropriado, de modo a evitar impactes na qualidade dos recursos hídricos
- MM20. Implementação de um sistema de decantação, através de uma lagoa no fundo da área de corta, para efectuar a decantação gravimétrica das partículas sólidas e reintroduzir a água limpa no processo produtivo.
- MM21. Garantir a limpeza e aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos não pavimentados, internos e externos, utilizados pelos veículos, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra.
- MM22. Limitação da velocidade dos veículos pesados no interior e exterior da área de exploração de forma a evitar a ressuspensão de poeiras, devendo por exemplo ser colocada sinalização própria.

- MM23. Utilização de equipamentos de perfuração dotados de recolha automática de poeiras ou, em alternativa, de injeção de água, tendo em vista impedir a propagação ou a formação de poeiras resultantes das operações de perfuração.
- MM24. Manter durante a vida útil da pedreira as infraestruturas anexas em perfeitas condições de "integração paisagística", realizando a sua manutenção periódica através de pinturas, substituição de materiais de acabamento desgastados, substituição de elementos estruturais enferrujados ou visualmente degradados.
- MM25. Limitar e controlar a altura dos depósitos de blocos comerciais nas respetivas áreas de stocks;
- MM26. Transportar e depositar os estéreis o mais rapidamente possível para as áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira;
- MM27. Garantir que os percursos a utilizar não atravessam os aglomerados urbanos de Casal Farto, Casalinho Farto e Maxieira, utilizando para isso o caminho vicinal (Estrada da Pedra Alva) que se encontra entre as pedreiras e o Parque Natural, com ligação direta à estrada Fátima/Torres Novas (antiga EN357) e para aceder à Autoestrada usar a ligação estrada da Pedra de Alva – estrada de Torres Novas (EN357) – Estrada de Minde (EN-360)" Esta alteração deverá refletir-se no Plano de Pedreira e ser tomada em conta para efeitos de exploração e trajeto adotado pelo tráfego associado, e
- MM28. Garantir que os materiais transportados estejam devidamente acondicionados e cobertos, de forma a reduzir a emissão de poeiras;
- MM29. Não efetuar qualquer tipo de manutenção de equipamentos que envolva a produção de resíduos no interior da pedreira, de forma a eliminar as possibilidades de contaminação das águas subterrâneas por infiltração dos poluentes;
- MM30. Evitar situações de contaminação por hidrocarbonetos e óleos derramados durante a circulação dos equipamentos móveis, devendo a sua manutenção localizar-se em unidades externas, e
- MM31. Correto armazenamento dos materiais potencialmente contaminantes (sucatas ferrosas e óleos, bem como outros resíduos similares) em local adequado e pavimentado (por forma a impossibilitar a infiltração desses produtos contaminantes em profundidade), até serem recolhidos por empresas especializadas para o seu tratamento e destino final, evitando desta forma uma potencial contaminação das águas, superficiais e subterrâneas.

Fase de desativação

- Implementação das medidas propostas no PARP;
- Realizar todos os trabalhos de movimentação de terras e preparação do terreno nas alturas de menor pluviosidade;
- Escarificar os acessos ou zonas sujeitas a compactação desafetadas, de modo a restituir as características iniciais de infiltração;
- Evitar a circulação de veículos ou máquinas em zonas não afetadas à exploração.

1.2. Plano de Monitorização

1.2.1. Qualidade do Ar

Parâmetros a Monitorizar

O plano de monitorização deve incidir sobre a avaliação da concentração de partículas PM_{10} (μ/m^3)

Locais de medição

Deve ser usado o local monitorizado no EIA.

Frequência de amostragem

A frequência de amostragem é anual ou de 5 em 5 anos dependendo dos resultados obtidos durante o primeiro ano de exploração. No final do primeiro ano de monitorização deve ser avaliada a necessidade de monitorização para os anos seguintes. Para este efeito devem ser tidas em consideração as estimativas dos indicadores legais anuais para PM_{10} (com base nos resultados da monitorização e das estações de monitorização rurais de fundo) que se não ultrapassarem 70% dos valores limite (limiares superiores de avaliação $28 \mu g/m^3$ para a média anual e $35 \mu g/m^3$ para o 36º máximo das médias diárias), as medições anuais não são obrigatórias e nova avaliação deverá ser realizada ao fim de cinco anos.

Período de amostragem

No primeiro ano de exploração a amostragem deve ser no mínimo de 14 dias em período seco. Caso se confirme a necessidade de efetuar monitorização anualmente o período de amostragem deverá ser de 14% do ano (8 semanas distribuídas ao longo do ano).

Micro-localização dos pontos de amostragem e método de amostragem e análise

Devem seguir as indicações do Decreto-lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro (que revogou o Decreto-Lei n.º 111/2002 de 16 de Abril).


Relatório e interpretação de resultados

A estrutura do relatório a entregar no final de cada ano em que tenham sido efetuadas amostragens deve seguir o definido no Anexo V relativo aos relatórios de monitorização da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, que fixa as normas técnicas para a estrutura da proposta de definição do âmbito do EIA (PDA) e normas técnicas para a estrutura do estudo do impacte ambiental (EIA). Os resultados obtidos devem ser analisados em conjunto com os resultados de estações fixas existentes na envolvente em localizações rurais de fundo, e em monitorizações anteriores, devendo ser estimados os indicadores anuais para se avaliar o cumprimento da legislação em vigor para PM_{10} . Devem ser integrados nos relatórios de monitorização para uma análise comparativa os resultados e as estimativas de concentrações apresentados no EIA e respetivo aditamento e em monitorizações anteriores (no caso de não ser o primeiro ano de monitorização). Deverá também ser efetuada uma interpretação e apreciação dos resultados obtidos em função das condições meteorológicas observadas e do ritmo de laboração da pedreira, devendo também efetuar-se uma análise da eficácia das medidas adotadas para prevenir ou reduzir os impactes na qualidade do ar. Esta análise deverá ter em consideração a atividade das restantes pedreiras nas proximidades da Pedreira "Vale da Carvalhosa", incluindo o tráfego associado ao funcionamento das mesmas. Nas conclusões do relatório deve ser apresentada uma proposta de revisão dos programas de monitorização e da periodicidade dos futuros relatórios de monitorização. O plano de monitorização deve incidir

sobre a avaliação da concentração de partículas PM_{10} (μ/m^3).

Validade da DIA:	23.08.2014
-------------------------	------------

Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional d Lisboa e Vale do Tejo
--	--

Assinatura:	O Vice presidente  Damas Antunes
--------------------	---

ANEXO

7
A

<p>Resumo do conteúdo do procedimento</p>	<p><u>Resumo do conteúdo do Procedimento</u></p> <p><u>Prazos</u></p> <p>O presente procedimento de AIA foi instruído a 18.01.2012, tendo o procedimento de AIA sido iniciado a 19.01.2012.</p> <p>Pedido de elementos: 02.03-2012</p> <p>Entrega de Aditamento. 30.03.2012</p> <p>Conformidade do EIA: 13.04.2012</p> <p>Pedido de Pareceres Externos às entidades com competência no projeto: 02.05.2012</p> <p>Consulta Pública: 07.05.2012 a 11.06.2012</p> <p>Visita Técnica: 25.06.2012</p> <p>Entrada Esclarecimentos do Proponente: 09.07.2012</p> <p>Parecer da CA: 18.07.2012</p> <p>Prazo final do procedimento (120º dia): 23.08.2012</p> <p><u>Procedimentos utilizados pela C.A.</u></p> <p>➤ Análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade.</p> <p>No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com paragem do prazo do procedimento até à sua entrega em 30-03-2012. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico Reformulado. Após a análise destes elementos, foi declarada a conformidade do EIA, a 10 de Fevereiro de 2012. Tendo ainda sido solicitados elementos complementares por mais duas vezes, o último dos quais deu entrada nos serviços em 9 de julho de 2012</p> <p>Face à tipologia do projeto e à sua localização a CA considerou necessário solicitar pareceres à Câmara Municipal de Ourém, Autoridade Florestal Nacional, Direção Geral de Geologia e Energia, ERRAN-LVT, Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P, Direção regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo. Posteriormente, e face à resposta da ERRANLVT, foi consultada a Direção Regional da Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP LVT),</p> <p>➤ Realização de uma visita técnica ao local de implantação ao local, a 25.06.2012, onde estiveram presentes os membros da CA, representantes da empresa proponente e da equipa responsável pelo EIA. A visita foi precedida de uma apresentação geral do projeto e debatidas as questões que, à data ainda não tinha sido esclarecidas pelo proponente</p> <p>Consulta Pública, que decorreu durante 25 dias úteis, desde 7 de maio a 11 de junho de 2012, e análise dos seus resultados;</p> <p>Após análise técnica da informação disponibilizada no EIA e nas Adendas entregues, (a última das quais ocorreu em 9 de julho de 2012), tendo em conta as valências das entidades representadas na CA, integrada com o teor dos pareceres externos</p>
--	---

	recebidos, resultados da Consulta Pública, e as informações/esclarecimentos recolhidos durante a visita ao local, bem como elementos remetidos pelo proponente/ equipe do EIA foi elaborado o <u>Parecer Final da CA</u> .
--	--

1

Resumo da Consulta de Entidades Externas

As entidades a seguir referenciadas responderam em sede de consulta externa, encontrando-se os seus contributos no Anexo II do Parecer da CA:

- Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo, ERRANLVT, informou que " a emissão de parecer fica adiada, nos termos do nº 3 do mesmo artigo, até à receção nos serviços da DRAPLVT de elementos adicionais relevantes para a decisão".
- A Câmara Municipal de Ourém, CMO, comunicou que " emite-se parecer desfavorável à pretensão, e conseqüentemente ao Estudo de Impacte Ambiental, uma vez que a pretensão não respeita o preconizado no Plano Diretor municipal, sendo cerca de 32% da área solicitada se encontra em Espaço Agrícola onde este plano não permite a exploração de massas minerais e que parte da área da pretensão apresentada no presente EIA faz parte de outra pedreira (Vale da Milharada), que se encontra em fase de regularização"
- A Autoridade Florestal Nacional (AFN) refere a necessidade de cumprir a legislação florestal aplicável, propondo que toda a rearborização seja feita com espécies adequadas à região e ao tipo de exploração, respeitando sempre o disposto no PROF do Ribatejo (D.R. nº 16/2006, de 19 de Outubro), Deverá ser tida em conta a legislação em vigor relativa a proteção e segurança de pessoas e bens contra incêndios florestais, bem como as disposições estabelecidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFC) do concelho de Ourém.
- Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) considera o projeto compatível com o recurso geológico em presença, considerando o projeto viável desde que adotadas as medidas de minimização e implementados os programas de monitorização propostos
- Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, DRAPLVT, refere que "a sua pronúncia se encontra condicionada ao parecer da ERRANLVT". Propõe o cumprimento de todas as medidas de minimização apontadas no EIA

Não responderam a Entidade Licenciadora (DR-LVT/MEE) e o LNEG.

2

Resumo do resultado da Consulta Pública:	<p>No âmbito da consulta Pública respondeu apenas a <u>Associação Nacional da Indústria Extrativa e Transformadora (ANIET)</u>, que releva para o facto da matéria-prima em causa, calcário ornamental, ter grande procura no mercado, e constituir uma das principais atividades económicas da região, contribuindo assim para o desenvolvimento da economia regional e mesmo nacional, na medida em que, grande parte da produção, se destina ao mercado externo. Consideram adequada a concretização do Plano de Lavra, do Plano de Monitorização e do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística. Referindo, ainda o facto de o projeto viabilizar a utilização de um recurso geológico, promovendo em simultâneo, a defesa do ambiente.</p>
---	---

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	<p>A presente proposta de DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação, e teve em conta os pareceres das entidades externas consultadas com competência no projeto e os resultados da consulta do público.</p> <p>O projeto submetido a procedimento de AIA, em fase de projeto de execução, tem como objetivo a ampliação de uma pedreira de calcário ornamental licenciada com o Nº 6407, situada na freguesia de Fátima e no concelho de Ourém.</p> <p>São referidos, como principais objetivos, a necessidade de a empresa vir a explorar um recurso geológico existente no subsolo, designado por " Creme de Fátima " e que se situa junto a uma zona em exploração e licenciada licença nº 6407). A matéria extraída destina-se à indústria de construção civil, sendo comercializada no mercado nacional e externo.</p> <p>O EIA estima um total de reservas úteis da pedreira em cerca de 582 683 m³ (1 281 903 t) de calcário ornamental a desmontar <i>in situ</i>. Atendendo às reservas existentes, e considerando uma produção efetiva de 15 000 tons/ ano o tempo de vida útil estimado para a pedreira é de aproximadamente 24 anos.</p> <p>No que se refere à avaliação de impactes ambientais propriamente dita, destacam-se os seguintes impactes positivos e negativos, suscetíveis de serem induzidos pela implementação do projeto, nos descritores considerados como relevantes e que foram: ordenamento do território, recursos hídricos, património arqueológico e arquitetónico, paisagem, sócio economia, sistemas ecológicos, qualidade do ar e ambiente sonoro.</p> <p>No que se refere ao fator ordenamento do território conclui-se que a área do projeto que abrange a classe de espaço agrícola não reúne condições para merecer parecer favorável, uma vez que não ficou provada a compatibilidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial, nomeadamente o PDMO e com o regime jurídico da REN e da RAN em vigor. Não obstante considera-se que o projeto se compatibiliza e enquadra com a classe de espaço para industria extrativa estabelecida no PDMO.</p> <p>Assim, apenas é passível de autorização a área de ampliação que não interfere com a classe de espaço agrícola, restringindo-se a exploração de massa mineral à classe de espaço prevista no PDMO para industria extrativa, ficando sanada a incompatibilidade identificada.</p> <p>Neste contexto e para efeitos da verificação da conformidade do projeto com o regime</p>
---	--

jurídico da REN, permanece a necessidade da efetiva demonstração do cumprimento dos requisitos definidos em ii) e vi) da alínea d) do ponto V do Anexo I da Portaria 1356/2008. Também, e relativamente à autorização da ocupação de terrenos na RAN fica o projeto obrigado à apresentação do parecer favorável da ERRALVT.

Em termos de **património arquitetónico e arqueológico** e na ausência de vestígios arqueológicos na zona de ampliação, os impactes expectáveis serão minimizados através da implementação das medidas de minimização propostas.

Relativamente aos fatores ambientais **solo e uso de solos, paisagem e sistemas ecológicos** será expectável, que os impactes do projeto sejam negativos, pouco significativos e temporários, uma vez que se encontra prevista a concretização do PARP:

No que concerne aos **recursos hídricos** e tendo presente as características deste projeto considera-se que não são expectáveis impactes negativos significativos ao nível dos aspetos quantitativos dos recursos hídricos. Os impactes expectáveis na qualidade da água dos recursos hídricos superficiais da região são certos, temporários, de magnitude reduzida e pouco significativos, desde que implementadas as medidas de minimização mencionadas neste parecer. Em termos cumulativos, considera-se que a eventual modificação da qualidade das águas (superficiais e subterrâneas) só poderá ocorrer em situações excecionais de derrames de óleos e má gestão de resíduos, encontrando-se previstas medidas de minimização a executar de imediato.

Constata-se que existem impactes positivos, a nível da **socio economia**, uma vez que a ampliação da exploração contribuirá para a criação/ manutenção de 5 postos de trabalho e dará continuidade a uma atividade económica com repercussões a nível local e regional. Os principais impactes cumulativos identificados estão associados ao facto de a pedreira estar inserida numa zona com várias pedreiras em exploração, num raio de 1 Km. A implementação desta pedreira virá assim a contribuir para um ligeiro aumento do volume de tráfego, cerca de 1,42 camiões/dia de trabalho, no entanto as medidas propostas contribuirão para minimizar os citados impactes.

Não ocorrerão, de acordo com o EIA, impactes negativos significativos no domínio do **ruído**. Relativamente ao fator **qualidade do ar**, e face às limitações da avaliação apresentada no EIA e Aditamentos, considera-se necessário a apresentação de Plano de Monitorização para a fase de exploração.

Assim, face ao acima exposto, propõe-se a emissão de DIA favorável condicionada às condições constantes da presente proposta.